



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

OBJETO: Contratação de serviços de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas às pessoas carentes do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial, senhor Johnny Junio da Silva, e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2017.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

~~Dia 02.03.2017 as 09h30min (nove horas e trinta minutos)~~

Dia 16.03.2017 as 10h00min (dez horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

~~Dia 02.03.2017 as 09h30min (nove horas e trinta minutos)~~

Dia 16.03.2017 as 10h00min (dez horas)

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**, do tipo **MENOR PREÇO- LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas às pessoas carentes do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

2

3. BASE LEGAL

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, por meio de solicitação no e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao (à) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas com especialidade no ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.2. Não poderá participar da presente licitação aqueles que estejam:

5.2.1. Suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Em consórcio.

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Credenciamento de pessoas jurídicas:

6.2.1. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, **com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.1.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.2.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III.

4

6.2.2.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

6.2.3. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

6.2.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6.2.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

6.2.4. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” (Modelo de declaração- Anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Credenciamento de pessoas físicas.

6.3.1. A pessoa física interessada deverá apresentar-se para fins de credenciamento munido de documento de identidade com foto. O documento poderá ser apresentado em original ou em cópia legível com autenticação cartorial.

6.3.1. Pessoas físicas poderão ser representadas na sessão do Pregão por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, **com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

6.3.1.1. Serão admitidas fotocópias de documentos sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.4. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO (À) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**

AO (À) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017**

**Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada, com identificação da pessoa jurídica/física proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço- lote ofertado sobre os preços estimados contidos no anexo I deste edital.

8.1.2. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, proposta para todos os itens que compõem o lote.

8.1.3. Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

6

8.2. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O preço de cada item deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global/total do lote deve estar expresso em numeral e por extenso.

8.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, no **momento do credenciamento**, sua condição de ME ou EPP.

8.3.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.4. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O licitante que ofertar o MENOR PREÇO- LOTE deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.1. PESSOA- JURÍDICA:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

9.1.12. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado da emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.

9.1.12.1. O atestado terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

9.1.13. Comprovação de que o profissional que executará os serviços possui vínculo com a licitante através de:

9.1.13.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho.

9.1.13.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS.

9.1.14. Comprovante de quitação com o Conselho Regional de Odontologia (CRO), do responsável pela confecção das próteses.

(NOVO) 9.1.14 – A. Comprovante de inscrição do laboratório de prótese dentária no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que esteja instalado.

9.1.15. Certificado de especialização do profissional responsável pela confecção das próteses, que comprove sua aptidão para confecção das mesmas.

9.1.16. Alvará de funcionamento, devidamente emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

9.1.17. Alvará da vigilância sanitária da sede da licitante, expedido por órgão municipal, Estadual ou Federal.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

9.1.18. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 12/2017

Pregão Presencial n.º 07/2017

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

9.1.19. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

9

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 12/2017

Pregão Presencial n.º 07/2017

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

9.1.20. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 12/2017

Pregão Presencial n.º. 07/2017

A empresa....., situada à Rua/Av....., N.º, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

a) A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15 deste Edital.

b) O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

c).1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

c).2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c).3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

c).4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

d).1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

d).1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

d).1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

d).2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.2. PESSOA- FÍSICA:

9.2.1. Comprovante de inscrição no CPF.

9.2.2. Comprovante de residência, com no máximo três meses de emissão.

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.4. Certidão de Débitos Tributários- Negativa.

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município onde reside o licitante.

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.7. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado da emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.

11

9.2.7.1. O atestado terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

9.2.8. Comprovante de quitação com o Conselho Regional de Odontologia (CRO).

9.2.9. Certificado de especialização que comprove sua aptidão para confecção das próteses.

9.2.10. Alvará de funcionamento, devidamente emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

9.2.11. Alvará da vigilância sanitária da sede da licitante, expedido por órgão municipal, Estadual ou Federal.

9.2.12. Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 12/2017

Pregão Presencial n.º 07/2017

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade _____, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

12

9.2.13. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 12/2017

Pregão Presencial n.º 07/2017

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade _____, declara, sob as penas da lei, não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos, ou em qualquer trabalho menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15 deste Edital.
- 9.4.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.5.** O (à) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consultas para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO- LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.
- 10.2.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 10.3.** O (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002).
- 10.4.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.5.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 10.7.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.
- 10.8.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 10.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço, quando:

10.11.1. O menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do Município de Onça de Pitangui;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar;

10.11.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço oferecido para o (s) item (ns);

10.11.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.11.3 e 10.11.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.12. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14

10.12.1.1. A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.12.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.14. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17. O (a) Pregoeiro (a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura: _____

Qualificação: _____

DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.

11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

11.3. O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4. O (a) Pregoeiro (a), classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

11.8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do subitem 11.4, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. O (a) Pregoeiro (a), poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

11.14. Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

11.15. Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

12.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações (endereço na página 1 deste edital) deste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.2. No ato da assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar comprovante de cadastro do licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – com data atualizada.

14.3. Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo o Município convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ano de 2017:

02.06.01- S.M.S./Fundo Municipal de Saúde- 10.301.0434.2068- Programa Saúde Bucal-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física. Ficha 223. Fonte de Recurso: 1.48.00- Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.

02.06.01- S.M.S./Fundo Municipal de Saúde- 10.301.0434.2068- Programa Saúde Bucal-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 224. Fonte de Recurso: 1.48.00- Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV– Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Minuta do Contrato
- 17.1.6. Anexo VI- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.7. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

17.8. As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site www.oncadopitangui.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21

Onça de Pitangui/MG, 24 de fevereiro de 2017.

Johnny Junio da Silva
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

OBJETO:

Contratação de serviços de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas às pessoas carentes do Município de Onça de Pitangui/MG.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- O critério de julgamento: menor preço- lote.
- Regime de execução: fornecimento parcelado (conforme necessidades do Município).

2. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:

- a) Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestora/fiscal do contrato.
- c) A Secretaria responsável fará a conferência dos produtos, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.
- d) O Município reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

22

3. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS:

- a) Poderão ser solicitadas amostras dos serviços ofertados pelo licitante detentor do menor preço para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- b) A (s) amostra (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) em número mínimo de 1 (uma) unidade de cada item, entregues na embalagem apropriada, de acordo com o edital e a legislação pertinente.
- c) A (s) amostra (s) e laudo (s) devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro, em embalagem lacrada, constando identificação do licitante, número do Processo Licitatório, número do Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A (s) amostra (s) e laudo (s) deverá (ão) ser protocolizado (s) na Sala do Setor de Compras e licitações, na Rua Gustavo Capanema, n° 101, 3° andar, bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.
- e) O licitante que não puder encaminhar amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.
- f) A (s) amostra (s) será (ao) avaliada (s) pela área técnica, para verificar o atendimento às especificações definidas no Termo de Referência.
- g) A área técnica poderá submeter a(s) amostra (s) a instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.
- h) A(s) amostra(s) entregue(s), se aprovada(s), será (ão) computada(s) no quantitativo do objeto a ser entregue.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) A entrega dos itens deverá ser diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, ou em qualquer outro lugar, previamente informado, na localidade do Município, de segunda a sexta-feira de 08h00min as 16h00min, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observadas as respectivas necessidades. **NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA, ATRASOS NA ENTREGA DAS PRÓTESES.**
- b) Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta do Fornecedor.
- c) A quantidade de serviço será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado dentro do teto estabelecido, devendo ser confeccionadas no mínimo 50 próteses por mês. Não serão de responsabilidade do Município serviços que extrapolem a cota mensal, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O fechamento dos serviços prestados deverá ser processado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- e) O fornecedor deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.
- f) Os serviços serão executados sob a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), em sua própria sede, em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, e com seus próprios equipamentos.
- g) Os cirurgiões dentistas das unidades de saúde do Município de Onça de Pitangui – MG realizarão as moldagens iniciais e as disponibilizarão à licitante vencedora.
- h) Os moldes deverão ser retirados pelo licitante diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Após a retirada dos moldes, o licitante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a confecção e entrega das próteses ao Município de Onça de Pitangui. A entrega deverá ser realizada na própria Secretaria Municipal de Saúde.
- j) As próteses devem ser confeccionadas de acordo com a cor da gengiva do paciente (segundo escala), levando em conta a sua tonalidade de pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e não poderão sofrer alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.
- k) O (a) contratado (a) é obrigado (a) a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

5. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- a) Prazo para entrega: 07 (sete) dias úteis, a contar da data de retirada dos moldes junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Local de entrega: Os itens deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, diretamente na Secretaria de Saúde, ou em outro lugar previamente informado, dentro do Município.
- c) O Município se reserva o direito de não receber serviços que sejam entregues fora do prazo, das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- d) A Contratada quando da entrega dos serviços deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.
- e) Os serviços após recebimento, ficam sujeitos à substituição pelo (a) Contratado (a), desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- f) Em caso de recebimento de comunicado para substituição dos serviços, nas situações previstas acima o (a) contratado (a) deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) Caso o (a) Contratado (a) se recuse a proceder à substituição dos serviços, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer as sanções cabíveis.
- h) Os serviços serão solicitados mediante as necessidades do Município.

24

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação das Notas Fiscais e relatórios de prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria competente.
- b) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo (a) contratado (a) em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- c) Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- e) O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- f) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- g) Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 12/2017, PREGÃO PRESENCIAL 07/2017, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.

7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| LOTE I- SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA | | | | | |
|---|--|--------------|---------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
| 01 | Núcleo metálico fundido em níquel cromo | Unid. | 50 | R\$ 50,00 | R\$ 2.500,00 |
| 02 | Núcleo em fibra de vidro | Unid. | 50 | R\$ 75,00 | R\$ 3.750,00 |
| 03 | Restauração em resina fotopolimerizável | Unid. | 35 | R\$ 126,66 | R\$ 4.433,10 |
| 04 | Coroa de jaqueta | Unid. | 50 | R\$ 126,66 | R\$ 6.333,00 |
| 05 | Restauração metálica fundida em prata paladium | Unid. | 80 | R\$ 105,00 | R\$ 8.400,00 |
| 06 | Prótese total removível com resina acrílica | Unid. | 140 | R\$ 233,33 | R\$ 32.666,20 |
| 07 | Prótese parcial com grampos bilateral | Unid. | 150 | R\$ 336,66 | R\$ 50.499,00 |
| 08 | Placa provisória de acrílico com grampos bilateral | Unid. | 30 | R\$ 151,66 | R\$ 4.549,80 |
| 09 | Aparelho de bruxismo em acrílico | Unid. | 30 | R\$ 118,66 | R\$ 3.559,80 |
| Valor total estimado do lote: R\$ 116.690,90 | | | | | |
| (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos) | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- c) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- e) Entregar os serviços dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência, no local indicado no edital.
- f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega das próteses.
- g) Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições das próteses que tenham sido recusadas pela Administração.
- h) O (a) Contratado (a) será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.
- i) O fornecedor executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- j) O fornecedor fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.
- k) O fornecedor substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- l) O (a) Contratado (a) se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposos, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município.
- m) O (a) Contratado (a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- n) O (a) Contratado (a) se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- o) O (a) Contratado (a) arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) O (a) Contratado (a) proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.
- q) O (a) Contratado (a) se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- h) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- i) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- j) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

l. 1) **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá os produtos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

l. 2) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade do cumprimento das obrigações, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10. DAS SANÇÕES

- a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- b) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- c) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 24 de fevereiro de 2017.

Johnny Junio da Silva
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, sediada/residente na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

29

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

30

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇO**

**Ao
Município de Onça de Pitangui -MG,**

**Ref.:
Processo Licitatório nº 12/2017
Pregão Presencial nº 07/2017**

Objeto: Contratação de serviços de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas às pessoas carentes do Município de Onça de Pitangui/MG.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a),portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

31

Ou

Eu,, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrito (a) no CPF sob nº....., portador (a) da Carteira de Identidade, com endereço de e-mail....., telefone....., apresento e submeto à apreciação desse Pregoeiro, minha proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue a proposta de preço:

| LOTE I- SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA | | | | | |
|--|------------------|----------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
| | | | | | |
| | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| Valor global da proposta: R\$ ____ (____) | | | | | |

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Ou

Declaro que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que me caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

32

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____ ,
Agência _____ , conta _____ .

Ou

Declaro ainda, que:

- Recebi do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estou ciente dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigo-me, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informo que mantenho conta junto ao banco _____, Agência _____, conta _____.

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017
FORMA DE FORNECIMENTO: ENTREGA PARCELADA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n° 18.313.858/0001-71, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°____, com sede na Rua/Av. _____, n°____, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n°____, RG_____.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

34

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias, destinadas às pessoas carentes do Município de Onça de Pitangui/MG, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 07/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até ____ de _____ de ____ e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação das Notas Fiscais e relatórios de prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.** As notas fiscais e relatórios deverão ser entregues no primeiro dia útil do mês no Setor de Compras e Licitações desta prefeitura ou na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.** O pagamento dependerá de atestação da Secretaria Municipal de Saúde, que após análise e conferência das notas e relatórios, dará ciência à Secretaria de Finanças de que os serviços foram entregues conforme contrato firmado, para que o mesmo realize o pagamento devido.
- 4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4.5.** Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 4.6.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.
- 4.7.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.9.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 12/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2017.

35

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** A entrega dos itens deverá ser diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, ou em qualquer outro lugar, previamente informado, na localidade do Município, de segunda a sexta-feira de 08h00min as 16h00min, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observadas as respectivas necessidades. Não será aceito em hipótese alguma, atrasos na entrega das próteses.
- 5.2.** Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta do Fornecedor.
- 5.3.** A quantidade de serviço será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado dentro do teto estabelecido, devendo ser confeccionadas no mínimo 50 próteses por mês. Não serão de responsabilidade do Município serviços que extrapolem a cota mensal, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.** O fechamento dos serviços prestados deverá ser processado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.5.** O fornecedor deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.
- 5.6.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), em sua própria sede, em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, e com seus próprios equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.7.** Os cirurgiões dentistas das unidades de saúde do Município de Onça de Pitangui – MG realizarão as moldagens iniciais e as disponibilizarão à licitante vencedora.
- 5.8.** Os moldes deverão ser retirados pelo licitante diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da sua convocação.
- 5.9.** Após a retirada dos moldes, o licitante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a confecção e entrega das próteses ao Município de Onça de Pitangui. A entrega deverá ser realizada na própria Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10.** As próteses devem ser confeccionadas de acordo com a cor da gengiva do paciente (seguindo escala), levando em conta a sua tonalidade de pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e não poderão sofrer alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.
- 5.11.** O (a) contratado (a) é obrigado (a) a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE ANUAL

- 6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.3.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 7.3.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.4.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.5.** Entregar os serviços dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência, no local indicado no edital.
- 7.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega das próteses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições das próteses que tenham sido recusadas pela Administração.

7.8. O (a) Contratado (a) será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obrigase a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.

7.9. O (a) Contratado (a) executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.10. O (a) Contratado (a) fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.

7.11. O (a) Contratado (a) substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências do serviço.

7.12. O (a) Contratado (a) se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposo, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município.

7.13. O (a) Contratado (a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.14. O (a) Contratado (a) se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.15. O (a) Contratado (a) arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

7.16. O (a) Contratado (a) proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.

7.17. O (a) Contratado (a) se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.10. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestor/fiscal do contrato.

10.3. A Secretaria responsável fará a conferência dos serviços, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos mesmos.

10.4. A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento contratado;

11.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

11.5. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993.

11.6. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA ou a declaração de idoneidade, será obrigatório a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 07/2017, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 31/2016, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: --

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de ____.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome: _____ CPF: _____

2- _____

Nome: _____ CPF: _____

40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES
NACIONAL”**

Ref.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

41